



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Autoanálise de projetos – Piscinas

Este documento é uma ferramenta técnica que auxilia os responsáveis pelo planejamento de empreendimentos a verificar, de forma preliminar, a conformidade com as normas e exigências legais. **Não substitui a avaliação oficial da Vigilância Sanitária nem garante a aprovação do projeto.** Serve como recurso de apoio para orientação técnica, identificação de lacunas e preparação da documentação exigida, devendo ser sempre complementado com a análise da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis. A seguir, apresentam-se os itens a serem verificados para a apresentação do projeto:

ITEM	GERAIS – ITENS A SE CUMPRIR	REFERÊNCIAS
1.	Apresentar as seguintes documentações: • Formulário padrão; • Projeto de alvará aprovado ou em aprovação; • Documento de propriedade; • CPF/CNPJ; • Comprovante de existência de rede pública de esgoto ou sistema individual; • Declaração de Aprovação de Projeto; • ART/RRT	-
2.	Apresentar as seguintes representações: • Implantação da piscina no empreendimento • Planta baixa da piscina com identificação de área, volume, profundidade e perímetro • Corte transversal da piscina • Tabela de esquadrias e revestimentos	Art. 13 do Decreto 13.166/79
3.	Identificar tipo de piso para as áreas molhadas (deve ser antiderrapante e atender o Anexo A da NBR10339/18);	Tabela A.1 da NBR 10339/18
4.	Identificar em projeto, rota acessível e todas as rampas (se houver degraus/ desníveis) com cotas de nível (início/fim), comprimento e declividade. Adequar declividade da rampa de acordo com a tabela 4 ou tabela 5 da NBR9050/20 e atentar para o desnível máximo.	NBR 9050/20
5.	Prever corrimão para rampas e escadas conf. NBR 9050/20;	NBR 9050/20
6.	Constar em notas o atendimento às normas: NBR 9050-20; NBR 10339/18 e Decreto 13166/79;	-



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	CASA DE MÁQUINAS – ITENS A SE CUMPRIR	REFERÊNCIAS
7.	Incluir detalhe da casa de máquinas – planta e corte	Item 5.2 da NBR 10339/18
8.	Prever acesso com dimensão mínima de 0,8 m à casa de máquinas	Item 5.2.1 da NBR 10339/18
9.	Prever área de ventilação permanente e cruzada ou ventilação mecânica na casa de máquinas	Item 5.2.1 e 5.2.2 da NBR 10339/18
10.	Prever em notas a presença de iluminação artificial na casa de máquinas	Item 5.2.1 da NBR 10339/18
11.	Rever o armazenamento de produtos químicos nas casas de máquinas	Item 5.2.1 da NBR 10339/18
12.	Prever ponto de água potável para lavagem de mãos e olhos	Item 5.2.1 da NBR 10339/18
13.	Prever proteção contra inundações (caso seja submersa) para casa de máquinas	Item 5.2.2 da NBR 10339/18
14.	Informar o pé direito em corte. Recomenda-se pé direito não inferior a 2,3 m	Item 5.2.1 da NBR 10339/18

ITEM	VESTIÁRIOS – ITENS A SE CUMPRIR	REFERÊNCIAS
15.	Prever vestiários independentes por sexo.	Art. 31 do Decreto 13.166/79
16.	Prever dois cortes e planta baixa dos vestiários. A planta baixa deve permitir visualizar o acesso entre os vestiários e a piscina.	Item 5.3.1.1 e 5.3.2.4.1 da NBR 10339/18
17.	Prever, nos vestiários, área de ventilação permanente para o exterior na proporção de 1/5 da área do piso ou prever sistema mecânico de ventilação equivalente.	Item 5.3.1.2 da NBR 10339/18
18.	Prever, para os vestiários, armários individuais distantes no mínimo 0,15 m e/ou cabides para sacolas.	Item 5.3.2.3 da NBR 10339/18
19.	Prever boxes dos aparelhos sanitários conforme Item 5.3.2.4.2 da NBR 10339/18, indicando área, dimensões e altura das divisórias e portas	Item 5.3.2.4.2 da NBR 10339/18
20.	Prever pisos resistentes, laváveis, não absorventes, não escorregadios e prever paredes com azulejos até 2,00 m	Art. 31 do Decreto 13.166/79 e item 5.3.2 da NBR 10339/18



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	VESTIÁRIOS – ITENS A SE CUMPRIR	REFERÊNCIAS
21.	Adequar acesso de PCD ao vestiário: • Pisos antiderrapantes; • Dimensões mínimas; (Fig. 100 e 101 NBR 9050/20) • Porta com largura mínima de 80 cm (abrindo para fora ou de correr); (Fig. 86 NBR 9050/20) • Possuir espaços laterais para aproximação; (Fig. 83 NBR 9050/20) • Barras de apoio para Lavatório, vaso e lado interno de porta; (Fig. 103 a 115, NBR 9050/20) • Incluir no desenho o diâmetro para giro 360° da cadeira de rodas conforme NBR 9050/20 (diâmetro= 1,50 m), figuras 98, 99 e 100 ou figura 101 em caso de reformas. • O banco articulado deverá estar paralelo ao chuveiro (conf. NBR9050/20) • Incluir acessibilidade ao PCD e constar a superfície de troca no vestiário de 0,70m x 1,80m NBR 9050-2020	NBR 9050/20
22.	Incluir para os compartimentos sanitários comuns uma área livre de 60 cm de diâmetro (conf. fig. 116 ou fig. 117 da NBR 9050/20) e porta com larg. mín. de 80 cm;	NBR 9050/20
23.	Prever compartimentos sanitários de chuveiro e vaso sanitário com dimensões mín. conf. NBR 9050/20, com divisória e porta de larg. mín. de 80cm conf. item 7.10.1 da NBR 9050/20;	NBR 9050/20

ITEM	TANQUE DA PISCINA – ITENS A SE CUMPRIR	REFERÊNCIAS
24.	Prever quantidade de banhistas em memorial (2 m²/banhista adulto 1 m²/banhista infantil)	Art. 16 do Decreto 13.166/79
25.	Prever, em todo seu perímetro, faixa perimetral com material antiderrapante, com o mínimo de caimento de 1% para fora do tanque, elevada de, no mínimo , 3 cm em relação a área circundante e com largura mínima de 0,60 m.	Art. 16 do Decreto 13.166/79
26.	Prever a profundidade da parte mais rasa não superior a 1,20 m.	Art. 16 do Decreto 13.166/79
27.	Recomenda-se prever degrau de descanso para área com mais de 1,70 m de profundidade de água	Item 5.4.2.1 da NBR 10339/18



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	TANQUE DA PISCINA – ITENS A SE CUMPRIR	REFERÊNCIAS
28.	Prever distância máxima de 0,2 m entre superfície da água e topo das bordas	Item 5.4.2.1 da NBR 10339/18
29.	Prever inclinação máxima do fundo do tanque de até 7% para profundidades de água de até 1,80 m. Para tanques infantis, inclinação máxima de 4%	Item 5.4.2.1 da NBR 10339/18
30.	Prever profundidade máxima para tanque infantil de 0,5 m de água	Item 5.4.2.1 da NBR 10339/18
31.	Indicar as saliências nas paredes do tanque. Não devem possuir acima de 5:1 (vertical:horizontal) nem superiores a 0,2 m de largura.	Item 5.4.2.3.1 da NBR 10339/18
32.	Prever nas paredes dos tanques, com profundidade maior que 1,80 m, inclinação máxima de 5:1 (vertical:horizontal)	Item 5.4.2.3.1 da NBR 10339/18
33.	Prever marcas indicadoras no piso externo e nas paredes acima do nível de água, em todos os tanques, informando a profundidade da água naquele ponto e os pontos de mudança de inclinação do piso, se houver	Item 5.4.2.3.3 da NBR 10339/18
34.	Prever, no mínimo, duas escadas tipo marinho	Art. 18 do Decreto 13.166/79
35.	Adequar acessos para PCD às piscinas conforme Tabela 8 da NBR 9050/20. (perímetro até 90 m é obrigatório rampa ou equipamento de acesso)	Tabela 8 da NBR 9050/20

ITEM	CIRCULAÇÃO E TRATAMENTO DA ÁGUA – ITENS A SE CUMPRIR	REFERÊNCIAS
36.	Inserir especificações da bomba em planta.	-
37.	Incluir esquema de ligação das tubulações considerando os tubos, bocais, drenos, coadeiras e indicação de fluxo;	Item 5.4.4.8. da NBR 10339/18
38.	Prever registros e válvulas para possibilitar a manutenção, operações de manobra dos equipamentos, controle de vazão e retirada dos elementos para limpeza e manutenção, sem que ocorra perda de água.	Item 5.4.4.1.5 da NBR 10339/18
39.	Prever no memorial descritivo o cumprimento das velocidades máximas de sucção e recalque, informando que o dimensionamento das tubulações foi realizado para garantir tais velocidades.	Tabela 3 da NBR 10339/18
40.	Prever no memorial descritivo que a velocidade máxima de escoamento para grelhas anti-aprisionamento e ralos de fundo é de 0,5 m/s	Item 5.4.4.9.1 e 5.4.4.10.2 da NBR 10339/18



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	CIRCULAÇÃO E TRATAMENTO DA ÁGUA – ITENS A SE CUMPRIR	REFERÊNCIAS
41.	Prever em notas que os materiais utilizados no sistema de circulação e tratamento cumprem os requisitos mínimos dispostos na NBR 10339/18	Item 5.4.4 da NBR 10339/18
42.	Prever sistema de sucção conforme uma das opções apresentadas no item 5.4.4.8.2 ou no anexo C da NBR 10339/18	Item 5.4.4.8.2 e Anexo C da NBR 10339/18
43.	Prever distância entre bocais nunca maior que 3,0 m e a 0,3 m abaixo da superfície da água.	Art. 26 do Decreto 13.166/79
44.	Prever espaçamento entre ralos de fundo menor que 6,0 m e maior que 1,5 m.	Art. 26 do Decreto 13.166/79 Item 5.4.4.8.2 da NBR 10339/18
45.	Prever grelhas anti aprisionamento para ralos de fundo.	Item 5.4.4.9 da NBR 10339/18
46.	Prever equipamento dosador de cloro.	Art. 27 do Decreto 13.166/79
47.	Prever um bocal de retorno a cada 50 m ² de superfície de água ou a cada 50 m ³ de água, sendo no mínimo 2 unidades. Garantir em notas que velocidade de retorno é de no mínimo 3m/s	Item 5.4.4.12.1 da NBR 10339/18
48.	Prever no memorial descritivo o tempo máximo de filtração do sistema de circulação e tratamento, de acordo com a Tabela 4 da NBR 10339/18	Tabela 4 da NBR 10339/18
49.	Prever dispositivo de medição que permita a verificação da vazão e da taxa de filtração	Art. 23 do Decreto 13.166/79
50.	Prever taxa de filtração máxima para filtros convencionais de areia de 180 m ³ /m ² .dia	Art. 24 do Decreto 13.166/79
51.	Prever em notas que será mantida a água com cloro residual entre 0,5 mg/L e 0,8 mg/L e pH entre 6,7 e 7,9.	Art. 28 do Decreto 13.166/79

ITEM	ÁREAS CIRCUNDANTES E LOCAIS PERTINENTES ITENS A SE CUMPRIR	REFERÊNCIAS
52.	Prever dispositivo de emergência que interrompa o funcionamento do sistema de circulação. Deve estar em local de fácil acesso e fácil visualização.	Item 5.4.4.13 da NBR 10339/18



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	ÁREAS CIRCUNDANTES E LOCAIS PERTINENTES ITENS A SE CUMPRIR	REFERÊNCIAS
53.	Prever, em ao menos uma face do tanque, uma faixa pavimentada contínua, com largura mínima de (1,80 m para piscinas públicas e coletivas) (1,2 m para piscinas de hospedaria e residenciais coletivas)	Item 5.5.1.1 da NBR 10339/18 e
54.	Prever distância de, no mínimo, 1,50 m entre qualquer parede do tanque e quaisquer divisas.	Art. 16 do Decreto 13.166/79
55.	Prever lava-pés (Dim. Min 2,0 x 2,0 x 0,2 m), ducha, torneira e lava-rodas.	Art. 30 do Decreto 13.166/79
56.	Prever divisória de isolamento, com altura mínima de 1,10 m, abertura máxima de 11 cm e que esteja disposta de forma a impedir a entrada de não banhistas ou de banhistas sem que estes passem por chuveiro e lava-pés.	Item 5.5.2 da NBR 10339/18 e artigo 20 do Decreto 13.166/79
57.	Prever portões com dispositivo de travamento e fechamento automático no isolamento físico	Item 5.5.2 da NBR 10339/18
58.	Prever sinalização visual de profundidades máximas e mínimas de água do tanque	Item 5.5.3 da NBR 10339/18 Lei nº 7495/08
59.	Prever em notas que haverá alertas visíveis de advertência e com informações das regras sobre o uso das piscinas, conforme Item 5.5.3 da NBR 10339/18	Item 5.5.3 da NBR 10339/18
60.	Prever local de armazenamento de produtos químicos em compartimento exclusivo, com ventilação natural ou forçada.	Item 6.2 da NBR 10339/18
61.	Prever local de guarda de equipamentos salva-vidas. Deve dispor de caixa de primeiros socorros, equipamentos de emergência, uma haste de no mínimo 4 m com gancho de segurança, uma boia conectada por uma corda, uma prancha de salvamento tipo sled e um flutuador salva-vidas ou tubo de salvamento. Todos devem seguir os parâmetros descritos na NBR 10339/18	Item 6.3 da NBR 10339/18 e artigo 33 do Decreto 13.166/79
62.	Prever bebedouro localizado na área da piscina;	Art. 45 do Decreto 13.166/79
63.	Para piscina de uso público, prever orientação e prevenção do câncer de pele, com painel de orientação quanto aos males quando da exposição aos raios solares sem a proteção de um filtro solar.	Lei 6231/03



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Observações

As alterações de layout e estrutura deverão ser realizadas apenas em projeto. Obras e adequações físicas serão, futuramente, realizadas após aprovação e deferimento deste processo.

- Apresentar a documentação assinada em pdf no prazo de 20 dias (RDC 51/11, Art.17). Não há necessidade de plotar, a assinatura pode ser adicionada pelo programa Adobe Acrobat ou similar.
- São permitidas 3 (três) reapresentações sob o mesmo protocolo (RDC 51/11, Art.17)
- Poderá ser solicitado novas informações quando se julgar necessário (Item 4.6 da CVS 10/2017).

Referências para consulta

Referências	Descrição
Lei Estadual nº 10083/1998	Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado
Decreto 12342/78	Normas de promoção, preservação e recuperação da saúde
Decreto 13166/79	Norma Técnica Especial (NTE) Relativa a Piscinas
Lei federal 13.146/2015	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência
NBR 9050-2020	Acessibilidade para PCD
NBR 10.339/2018	Requisitos e parâmetros para projeto, construção, instalação e segurança no uso e operação aplicáveis a todos os tipos de piscinas
Lei nº 14327/2022	Dispõe sobre requisitos mínimos de segurança para a fabricação, a construção, a instalação e o funcionamento de piscinas ou similares e sobre a responsabilidade em caso de seu descumprimento